



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1260/2025/CGUNE/DICOR/CRG

PROCESSO Nº 00190.102796/2025-19

INTERESSADO: GERÊNCIA DE CORREGEDORIA DA AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A

1. ASSUNTO

1.1. Consulta sobre o âmbito de atuação da Gerência de Corregedoria da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS relativamente à descentralização da administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí, SC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Convênio de Descentralização nº 002/2024, de 12 de dezembro de 2024. Convênio de Descentralização que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, e a Autoridade Portuária de Santos - APS para administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí, SC.

2.2. Convênio Operacional nº 001/2024, de 27 de dezembro de 2024. Convênio de Conclusão da Transição, que entre si celebram a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) e a Autoridade Portuária de Santos (APS), para a administração e o gerenciamento técnico do Porto de Itajaí.

2.3. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. Manual de Direito Disciplinar para Estatais. Brasília, jul. 2020, disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46026/8/Manual_de_Estatais_2020.pdf;

2.4. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

2.5. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de consulta encaminhada pela Gerência de Corregedoria da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS relacionada a sua esfera de atuação frente à descentralização, pela União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, à APS, da administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí, SC, contextualizada nos seguintes termos:

(...)

A Autoridade Portuária de Santos (APS) celebrou, em 12 de dezembro de 2024, o Convênio de Descentralização nº 002/2024 para a administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí.

Em sua cláusula sétima, consta como obrigação da APS no inciso XXV do item 7.1, "designar comissão para **apuração de responsabilidade de empregados** pela prática de atos que contrariem o bom andamento da disciplina e desempenho da administração do PORTO". Conforme item 2.1 do referido instrumento, a denominação PORTO refere-se ao Porto Organizado de Itajaí.

Por sua vez, o Convênio Operacional nº 001/2024, datado de 27/12/2024, celebrado entre a APS e SPI, destina-se à gestão do Porto de Itajaí, assumindo suas funções administrativas e operacionais.

Em sua cláusula terceira, que estabelece as obrigações dos partícipes, observa-se que compete à APS, conforme alínea "c" do item 3.1, prestar, por meio de pessoal próprio ou terceirizado, apoio técnico para funcionamento do Porto de Itajaí, a critério da APS. Por sua vez, o item 3.2 estabelece em sua alínea "c", como obrigação da SPI, exercer o poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados.

Vale infomar que a SPI é uma Autarquia Municipal, constituída pela Lei Municipal nº 2.970, de 16

de junho de 1995, que estabeleceu sua criação e regulamentação. Além disso, a SPI conta com um coordenador executivo de Controle Interno, Auditoria, Transparência e Ouvidoria, nomeado por meio da Portaria nº 038, de 3 de fevereiro de 2020.

Pois bem.

Da leitura dos instrumentos acima dispostos, é possível verificar que há disposição sobre atuação disciplinar prevista no Convênio de Descentralização nº 002/2024. Faz-se necessário avaliar o tipo de vinculação que os empregados lotados na SPI terão com a APS, de modo a verificar o alcance do poder disciplinar sobre os mesmos.

Ademais, verifica-se no Convênio Operacional nº 001/2024, que o exercício do poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados cabe à SPI.

O Manual de Direito Disciplinar para Estatais (CGU, 2020, pág. 42) traz previsão expressa quanto a "as empresas estatais, em regra, somente deverão proceder à apuração de responsabilidade disciplinar de seus empregados públicos, entendendo-se como tais aqueles que possuem contrato de trabalho firmado diretamente com as estatais. Desse modo, não se deve instaurar procedimento disciplinar para apurar a conduta de empregados contratados por empresas de prestação de serviços (chamados terceirizados), estagiários ou qualquer outro agente que não se enquadre na categoria de empregado".

Dessa forma, para atendimento do previsto no tem 7.1, inciso XXV do Convênio de Descentralização nº 002/2024, entende-se que, em caso de condutas de empregados da APS, ainda que em exercício de atividades no Porto de Itajaí, há competência correccional para apuração por parte desta USC. No entanto, em caso de condutas de empregados da SPI, tal competência é da própria autarquia, nos termos do instrumento acima descrito.

Em relação à competência de apuração de atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013, cabe a seguinte reflexão: caso identificados potenciais atos lesivos definidos na legislação em contratos em que a Autoridade Portuária de Santos figure como sujeito passivo, em tese, seria cabível apuração de responsabilização nos termos do Decreto nº 11.129/2022, baseando-se também no Regulamento Anticorrupção da APS.

No entanto, em caso de contratos ligados diretamente à SPI, entende-se, s.m.j., que tal apuração e responsabilização deve ser conduzida pela Autarquia Municipal, com base no Decreto Municipal nº 11.063/2017, que regulamenta a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Desta forma, pede-se orientação quanto ao entendimento sobre a possível atuação desta Unidade Correccional, conforme exposto. (...)

3.2. A presente análise será realizada por esta Coordenação com fundamento no art. 53, inciso VI, do anexo I da Portaria CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos – CGUNE compete:

I - propor a elaboração de atos normativos, orientações e padronização de entendimentos relacionados à atividade correccional;

II - coordenar a elaboração e a atualização de manuais e orientações acerca da atividade de correição no Poder Executivo federal;

III - coordenar estudos para o aprimoramento da atividade correccional;

IV - compilar e disseminar a jurisprudência em matéria correccional;

V - planejar e promover a capacitação de agentes públicos em matéria correccional; e

VI - responder a consultas relacionadas a matéria correccional.

3.3. É o relatório.

4. ANÁLISE

4.1. O Convênio de Descentralização nº 002/2024, de 12 de dezembro de 2024, tem por objeto a descentralização da administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí - PORTO à Autoridade Portuária de Santos - APS. Essa transferência é por um período de 1 (um) ano, a partir de 2 de janeiro de 2025 (cf. extrato publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2024, Seção 3, p. 147).

4.2. De acordo com o item 7.1, XXV, consta como obrigação da APS designar comissão para a apuração de responsabilidade de empregados pela prática de atos que contrariem o bom andamento da disciplina e desempenho da administração do PORTO.

4.3. Por sua vez, o Convênio Operacional nº 001/2024, firmado em 27 de dezembro de 2024 é um documento vinculado ao Convênio de Descentralização nº 002/2024 que estabelece um acordo de

cooperação entre a APS e a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI), autarquia municipal que até então vinha exercendo as funções delegadas e as atividades de administração do PORTO.

4.4. Dentre as obrigações da SPI constantes do item 3.2 do referido convênio operacional está o exercício do poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados (cf. item 3.2, "c").

4.5. O Manual de Direito Disciplinar para Empresas estatais orienta acerca do escopo subjetivo da atuação do poder disciplinar nos seguintes termos:

(...) em regra, somente deverão proceder à apuração de responsabilidade disciplinar de seus empregados públicos, entendendo-se como tais aqueles que possuem contrato de trabalho firmado diretamente com as estatais. Desse modo, não se deve instaurar procedimento disciplinar para apurar a conduta de empregados contratados por empresas de prestação de serviço (chamados terceirizados), estagiários ou qualquer outro agente que não se enquadre na categoria de empregado.

4.6. Nesse contexto, considerando que as relações de trabalho existentes entre as empresas estatais e seus empregados são reguladas pelas mesmas normas aplicáveis aos empregados das empresas privadas, pode-se afirmar que compete à APS a instauração de procedimentos investigativos para o levantamento de indícios de materialidade e autoria, pela prática de atos que contrariem o bom andamento da disciplina no desempenho das atividades do PORTO. Diversamente, a instauração dos processos disciplinares de natureza punitiva e seus respectivos julgamentos cabem à APS apenas no tocante a seus empregados. Por sua vez, à SPI cabe exercer o poder disciplinar relativamente a seus empregados, ao encontro do entendimento explicitado pela consulente.

4.7. Superada a primeira questão apresentada, passa-se a análise da competência de apuração de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, regulamentada por meio do Decreto nº 11.129/2022.

4.8. A competência para a instauração e para o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo ou, em caso de órgão da administração pública federal direta, do respectivo Ministro de Estado. O titular da corregedoria da entidade ou da unidade competente, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública federal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá pela abertura de investigação preliminar, pela recomendação de instauração de PAR, ou pela recomendação de arquivamento da matéria (cf. arts. 3º e 4º do referido decreto).

4.9. Por força das previsões contidas no convênio de descentralização, cabe à APS a administração e exploração do PORTO, bem como o exercício das funções de Autoridade Portuária, a partir do início de sua vigência. Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes na data da assinatura do convênio poderão ser sub-rogados à APS. Não serão de responsabilidade da APS os eventuais passivos originados durante a vigência do Convênio de Delegação nº 08/97, independente de sua natureza, salvo na hipótese em que a relação jurídica imponha a assunção da responsabilidade de adimplemento em razão da alteração da titularidade do instrumento ou do direito material, a exemplo da sub-rogação de contratos e da sucessão processual na esfera judicial, resguardado, em qualquer caso, o direito de regresso a quem lhe deu causa (cf. item 7.1, parágrafo único).

4.10. Importa enfatizar que as partes celebraram o Convênio Operacional nº 001/2024, dispondo sobre suas obrigações e responsabilidades, inclusive observância das regras anticorrupção (cf. cláusula oitava). A responsabilidade civil da APS perante terceiros por atos afetos à exploração do PORTO se restringe ao período de vigência do Convênio de Descentralização nº 002/2024, não sendo de responsabilidade da APS eventuais passivos originados durante a vigência do Convênio de Delegação nº 08/97.

4.11. Dessa forma, seguindo-se a mesma linha de pensamento, considera-se de responsabilidade da APS a instauração de investigação preliminar e de processo administrativo de responsabilização para a apuração de fatos conhecidos após a celebração do Convênio de Descentralização nº 002/2024, sendo o passivo conhecido/originado durante o Convênio de Delegação nº 08/97 de responsabilidade da SPI, sem prejuízo da possibilidade de supervisão e prestação de apoio técnico e administrativo, a critério da APS.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, reportando-se ao âmbito de atuação da Gerência de Corregedoria da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS relativamente à descentralização da administração e

exploração do Porto Organizado de Itajaí, SC. cumpre orientar à consulente:

5.1.1. **Em relação à apuração de eventuais ilícitos praticados por empregados públicos no âmbito do PORTO compete à APS a instauração de procedimentos meramente investigativos. A instauração dos processos sancionadores e seu respectivo julgamento cabem à APS apenas no tocante a seus empregados. Em sentido oposto, compete à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI o exercício do poder disciplinar relativamente a seus empregados.**

5.1.2. **Em relação à apuração de eventuais atos lesivos praticados por entes privados no âmbito do PORTO compete à APS a instauração de investigação preliminar, por intermédio da Gerência de Corregedoria, e de processo administrativo de responsabilização para a apuração de eventuais atos lesivos conhecidos após a celebração do Convênio de Descentralização nº 002/2024, independentemente de quem figure como contratante (APS ou SPI). Em sentido oposto, compete à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI a apuração de eventuais atos lesivos conhecidos durante o Convênio de Delegação nº 08/97, ressalvada a possibilidade de supervisão, apoio técnico e administrativo por parte da APS.**

5.2. À consideração superior do Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos.



Documento assinado eletronicamente por **DARCY DE SOUZA BRANCO NETO**, Auditor Federal de **Finanças e Controle**, em 12/06/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3599738 e o código CRC D42164BD



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CGUNE

1. Aprovo a Nota Técnica nº 1260/2025/CGUNE/DICOR/CRG.
2. Encaminho o processo à consideração superior da Diretora de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WAHL GOEDERT**, **Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 12/06/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3663447 e o código CRC B1EDE4BA

Referência: Processo nº 00190.102796/2025-19

SEI nº 3663447



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICOR

De acordo com Nota Técnica nº 1260/2025/CGUNE/DICOR/CRG (3599738) e com o Despacho (3663447) de 12/06/2025 da CGUNE, que emitiram a seguinte conclusão sobre o âmbito de atuação da Gerência de Corregedoria da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS relativamente à descentralização da administração e exploração do Porto Organizado de Itajaí, SC:

Em relação à apuração de eventuais ilícitos praticados por empregados públicos no âmbito do PORTO compete à APS a instauração de procedimentos meramente investigativos. A instauração dos processos sancionadores e seu respectivo julgamento cabem à APS apenas no tocante a seus empregados. Em sentido oposto, compete à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI o exercício do poder disciplinar relativamente a seus empregados.

Em relação à apuração de eventuais atos lesivos praticados por entes privados no âmbito do PORTO compete à APS a instauração de investigação preliminar, por intermédio da Gerência de Corregedoria, e de processo administrativo de responsabilização para a apuração de eventuais atos lesivos conhecidos após a celebração do Convênio de Descentralização nº 002/2024, independentemente de quem figure como contratante (APS ou SPI). Em sentido oposto, compete à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI a apuração de eventuais atos lesivos conhecidos durante o Convênio de Delegação nº 08/97, ressalvada a possibilidade de supervisão, apoio técnico e administrativo por parte da APS.

Encaminhem-se os autos à CRG para avaliação, e caso considere pertinente, adoção das demais providências de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA**, Diretor de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em 12/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3664229 e o código CRC CD958625

Referência: Processo nº 00190.102796/2025-19

SEI nº 3664229



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

1. De acordo com a Nota Técnica nº 1260/2025/CGUNE/DICOR/CRG (3599738), aprovada pelos Despachos CGUNE 3663447 e DICOR 3664229.
2. Encaminhe-se à CGSSIS para conhecimento e divulgação à consulente, e à CGUNE para inclusão na Base de Conhecimento da CGU.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALVARES DA ROCHA, Corregedora-Geral da União**, em 13/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3664365 e o código CRC 76CE0B1F

Referência: Processo nº 00190.102796/2025-19

SEI nº 3664365